



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA
Estado de São Paulo

DECRETO Nº. 4.565, de 07 de Janeiro de 2.016.

FIXA NORMAS REFERENTES À
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
PARA O EXERCÍCIO DE 2016.

SERGIO RIBEIRO SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica do Município de Carapicuíba, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que fixa normas de direito financeiro para os orçamentos públicos e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas para responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO que o Programa de Governo, expresso no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária, preconiza a adoção de procedimentos que disciplinem o fluxo de gastos e o controle das receitas visando o sustentável equilíbrio financeiro;

CONSIDERANDO ser imperiosa a adoção de medidas preventivas que assegurem, durante a execução do orçamento de 2016, o nivelamento das despesas autorizadas às receitas arrecadas,

DECRETA:

Art. 1.º A execução orçamentária e financeira para o exercício de 2016, no Município de Carapicuíba, obedecerá ao disposto neste Decreto.

Parágrafo único. A execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil municipal será registrada em sistema especializado de planejamento e execução orçamentária, contábil e financeira, em conformidade com o estabelecido neste Decreto.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2.º Compete, exclusivamente, à Secretaria Municipal da Fazenda:

I – gerenciar a execução orçamentária e a administração financeira dos recursos municipais;

II – autorizar o empenho de despesas nos termos e condições fixadas no capítulo III, a seguir;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA Estado de São Paulo

III – indicar medidas a serem adotadas no sentido de corrigir possíveis desequilíbrios no fluxo das despesas e receitas;

IV - gerenciar e movimentar os recursos financeiros da conta do Tesouro Municipal;

V – registrar e contabilizar a receita arrecadada e a despesa realizada dentro do exercício financeiro.

CAPÍTULO II

DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 3.º A execução orçamentária de 2016 será baseada no fluxo de ingressos de receita, constante da Tabela de previsão de Ingressos de Receita, que faz parte do Anexo I deste Decreto.

Art. 4.º Para efeito deste Decreto, considera-se ordenador de despesa o responsável pelo Órgão, excetuando-se os encargos gerais do município que ficarão sob responsabilidade da Secretaria da Fazenda.

Art. 5.º O responsável por cada Órgão deverá adequar a sua programação orçamentária de forma viabilizar as ações constantes no seu plano de trabalho, definido na Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2016, estabelecido na Tabela de Distribuição de Recursos, que faz parte do Anexo II deste Decreto.

Art. 6.º A Secretaria Municipal da Fazenda poderá fixar recursos referentes ao custeio, em quotas mensais ou trimestrais a serem repassadas aos órgãos integrantes da esfera municipal, a fim de impedir a realização de despesas acima das disponibilidades de caixa, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1.º As quotas do cronograma de desembolso serão estabelecidas de acordo com a projeção de ingressos de recursos em caixa, definidas em conformidade com a sazonalidade mensal das receitas;

§ 2.º Os pedidos de antecipação ou alteração de quotas para ajustes ou correções técnicas serão encaminhados, pelo titular da Secretaria interessada à Secretaria Municipal da Fazenda, mediante ofício, que poderá, em caráter excepcional, autorizá-la de acordo com a disponibilidade financeira, à vista de razões comprovadas;

§ 3.º Não se aplica o *caput* deste artigo para os recursos legalmente vinculados à finalidade específica, que serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA Estado de São Paulo

§ 4.º Havendo alteração nas projeções após a revisão, a Secretaria da Fazenda divulgará, por meio de Portaria, atualização da Tabela de Distribuição de Recursos constante do Anexo II deste Decreto, estipulando as novas cotas orçamentárias mensais para cada ação dos Órgãos.

CAPÍTULO III DA FORMALIZAÇÃO DA DESPESA

Seção I

Do pedido de compras

Art. 7.º O ato inicial do procedimento da execução de despesa dar-se-á pela emissão do pedido de compras no sistema GIAP, em duas vias, numeradas e assinadas pelo Secretário da pasta interessada e pelo chefe do poder executivo.

Art. 8.º O pedido de compras deverá conter, se for o caso, os seguintes elementos:

I - NO CASO DE OBRA OU SERVIÇO:

- a) descrição das características básicas e das especificações dos trabalhos a serem contratados;
- b) indicação do prazo máximo previsto para a conclusão dos trabalhos;
- c) indicação do custo estimado para a execução, cujo orçamento deverá ser anexado ao pedido;
- e) qualificação e capacidade técnica a serem satisfeitos pelas empresas interessadas;
- f) projeto Básico, Memorial Descritivo, especificações técnicas, plantas onde deverão constar todos os detalhamentos necessários que caracterizem a obra e/ou serviço.

II – NAS DEMAIS COMPRAS:

- a) descrição detalhada do material e quantidade;
- b) descrição das características técnicas do material ou equipamento a ser adquirido;
- c) indicação ou requisitos de qualidade técnica, exigidos para o material ou equipamento a ser fornecido;

Art. 9.º Nenhum pedido de compras poderá ser efetivado sem a existência de saldo na compatível dotação orçamentária do órgão, para emissão do respectivo empenho.

Art. 10. A responsabilidade pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento será da inteira responsabilidade e iniciativa da Secretaria solicitante.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA Estado de São Paulo

Art. 11. É vedada a realização de compras, por intermédio de dispensa de licitação, para o mesmo objeto, em períodos diferentes, que envolvam o mesmo exercício.

Parágrafo único. Nos casos de dispensa de licitação, no processo da mesma deverá conter o anexo VI devidamente preenchido e assinado pelo Ordenador da Despesa correspondente.

Seção II

Do Processo de Compras

Art. 12. Todas as solicitações de compras e contratações da Prefeitura do Município de Carapicuíba deverão ser primeiramente emitidas pelo sistema GIAP e encaminhadas ao Departamento de Licitações e Compras, acompanhadas de:

- I- pedido de compras;
- II- três cotações de mercado;
- III- justificativa da despesa;
- IV- estudo do impacto orçamentário, nos casos em que forem impactados outros exercícios, além do presente, nos moldes do Anexo III deste Decreto.

Art. 13. Cumpridos os requisitos do artigo anterior, a Secretaria Gestora da despesa realizará a autuação, por meio de processo administrativo próprio, no sistema GIAP.

Seção III

Da Reserva Orçamentária

Art. 14. Constitui reserva orçamentária o destaque prévio de parcela de créditos orçamentários, necessários ao atendimento de cada uma das despesas autorizadas pelo dirigente de cada Órgão.

§ 1º A reserva orçamentária poderá ser realizada pelo agente orçamentário de cada Órgão ou por assessores da Secretaria da Fazenda.

§ 2º A nota de reserva é imprescindível para o início do processamento de qualquer tipo de despesa.

Art. 15. Visando à adequação da execução orçamentária ao conceito de Orçamento Programa, reservas com o mesmo objeto não poderão ser realizadas em mais de uma ação.

Art. 16. Nos casos em que os processos tratarem de contratações por Convênios, Termos de Parceria ou Contratos de Gestão com a administração municipal, anterior a lavratura do termo, estes deverão ser encaminhados à



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA Estado de São Paulo

Assessoria de Controle Interno, na Secretaria de Gestão Administrativa, para análise e manifestação nos termos do Decreto nº 3988, de 26 de maio de 2010.

CAPITULO IV

Da solicitação de empenho

Art. 17. Solicitação de empenho é o ato formal contendo todas as informações necessárias à perfeita caracterização e classificação da despesa e, adicionalmente, a expressa autorização da mesma pelo ordenador de despesa.

Art. 18. A Solicitação de empenho deverá referir-se ao mesmo objeto da nota de reserva previamente emitida e não poderá ultrapassar o respectivo valor.

Art. 19. O empenho só será realizado se a solicitação chegar à Secretaria da Fazenda instruído com cronograma físico-financeiro das despesas previstas para aquele objeto, excetuando-se as despesas em regime de adiantamento.

Art. 20. O empenho da despesa se materializa pela emissão da respectiva Nota de Empenho, pela Secretaria Municipal da Fazenda, após prévia e regular autorização das respectivas despesas.

Parágrafo único. Nas Notas de Empenho a dotação orçamentária será classificada até o subelemento de despesa, quando for o caso;

Art. 21. As Notas de Empenho serão emitidas em duas vias que conterão a autorização da Secretaria da Fazenda e terão a seguinte destinação:

I – a primeira via será entregue ao fornecedor;

II – a segunda via será anexada ao respectivo processo.

Art. 22. O empenho de despesa a ser custeada, integral ou parcialmente, com recursos externos, depende da efetiva contratação da operação de crédito, ou convênio, assegurando a disponibilidade dos recursos destinados ao pagamento dos compromissos a serem assumidos.

Art. 23. A redução ou o cancelamento, no exercício financeiro, de compromisso que originou o empenho, implicará na anulação parcial ou total deste, revertendo a importância correspondente à respectiva dotação.

Art. 24. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA
Estado de São Paulo

CAPÍTULO V

DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

Art. 25. A programação financeira para o exercício de 2016 fica estabelecida no montante de **R\$ 575.920.000,00 (Quinhentos e setenta e cinco milhões, novecentos e vinte mil reais)**, definida com base na evolução da receita em períodos anteriores, na inadimplência dos impostos e no desdobramento da receita prevista em metas mensais de arrecadação.

Art. 26. Não serão permitidos adiantamentos de medição, e conseqüente liquidação, referentes a despesas não previstas no respectivo cronograma físico-financeiro ou em desacordo com a previsão contratual.

Art. 27. A realização de empenho de créditos orçamentários provenientes de recursos vinculados depende do ingresso efetivo de sua respectiva receita, verificado por meio de saldo bancário.

Parágrafo Único. O disposto no *caput* não se aplica:

I – aos recursos previstos nos Órgãos 02.08.01 – Gabinete do Secretario - SEME, 02.08.02 – Educação Infantil, 02.08.03 – Ensino Fundamental, 02.08.04 – Ensino Médio e Superior e 02.13.01 – Secretaria de Saúde;

II – nos casos em que o empenho deva preceder o efetivo ingresso da receita, conforme estabelecido nos termos de cada convênio.

CAPÍTULO VI

DA COTA DE REGULARIZAÇÃO

Art. 28. Fica estabelecida cota de regularização, que constitui, para efeito de execução orçamentária, parcela indisponível do crédito orçamentário, conforme previsto na Tabela de Distribuição de Recursos constante do Anexo II, correspondente a 15% (quinze por cento) das dotações orçamentárias.

§ 1º Para fins do disposto no *caput* ficam excluídas as despesas provenientes de recursos vinculados;

§ 2º A cota de regularização instituída no *caput* deverá ser mantida de forma a propiciar margem de compensação e segurança, permitindo a contenção da execução orçamentária dentro dos limites de caixa da municipalidade, face:

I – as variações imprevistas na receita municipal;

II – as variações dos índices inflacionários;

III – a concentração de despesas com o 13º salário;

IV – o desembolso imprevisto para cobrir despesa com pessoal e reflexos de exercícios anteriores;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA Estado de São Paulo

V – as despesas previstas com restos a pagar de exercícios anteriores.

§ 3º A liberação de parcelas vinculadas à cota de regularização será sempre condicionada à efetiva possibilidade de realização de arrecadação em montante superior ao valor global dos limites estabelecidos.

CAPÍTULO VII DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 29. A solicitação para abertura de créditos adicionais, feita pelo Órgão interessado à Secretaria da Fazenda, deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de justificativa de sua necessidade, nos moldes previstos no Anexo V deste Decreto.

Art. 30. Os pedidos de alterações orçamentárias deverão conter a nova programação financeira, visando a manutenção do cronograma de desembolso.

Parágrafo Único. As transposições de cotas serão realizadas somente para fins de adequação às suplementações.

CAPÍTULO VIII DA LIQUIDAÇÃO DO EMPENHO

Art. 31. A liquidação do empenho consiste na comprovação, pela autoridade competente do Órgão interessado, da execução dos serviços, obras ou entrega de bens, cuja realização corresponda ao definido em contrato ou em outros documentos equivalentes.

§1º O procedimento de liquidação inicia-se pelo ateste dos serviços, recebimento do bem adquirido ou comprovação da eficácia da ação contratada na documentação, nota fiscal ou fatura pelo servidor com identificação legível de seu nome e número de matrícula.

§ 2º Em caso de recebimento de mercadoria as notas comprobatórias deverão conter o ateste dos servidores do Almoxarifado Central e dos órgãos solicitantes. Caso o produto adquirido tenha como característica a impossibilidade de entrega no Almoxarifado Central e obrigatoriamente no local de sua aplicação, a nota fiscal deverá ser atestada pelo secretário do órgão solicitante antes de ser remetida ao Almoxarifado central que procederá o respectivo lançamento em controles próprios.

§ 3º As liquidações das despesas correspondentes a serviços contratados terá como ateste a declaração do reconhecimento da eficácia ou cumprimento contratual de programação de entrega de resultados comprovados documentalmente e em



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA Estado de São Paulo

acordo com cronogramas físico-financeiros devendo possuir o ateste do secretário do órgão gestor do contrato.

Art. 32. Para fins de verificação da autenticidade da assinatura e autorização do ordenador da despesa responsável pelo órgão fica instituído o sistema de cadastramento e reconhecimento de assinaturas dos servidores autorizados a atestar notas fiscais.

Art. 33. O sistema de que trata o artigo anterior está regulamentado pela Portaria nº 01/2012, assinada pelo Secretário Municipal da Fazenda.

CAPÍTULO IX

DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

Art. 34. O encerramento do exercício financeiro de 2016 será realizado nos seguintes prazos:

I – até 14.10.2016 serão aceitas reservas orçamentárias; após este prazo apenas as decorrentes de recursos vinculados.

II – até 07.11.2016 serão emitidas notas de empenhos de qualquer natureza, sendo que após este prazo apenas serão emitidas as que se destinarem a reforçar as notas de empenho estimativo, emitidas para pagamento referente a pessoal e seus reflexos, bem como as despesas do Órgão 02.06.01 – Administração e Encargos Gerais.

III – até 30.11.2016, serão recebidos pela Secretaria da Fazenda notas fiscais de qualquer natureza.

§ 1º Os limites veiculados pelo *caput* não se aplicam:

I – às verbas vinculadas que, comprovadamente, disponham de recurso financeiro em conta corrente específica;

II – aos recursos ordinários que se destinam às despesas com educação.

§ 2º Os dirigentes dos Órgãos deverão programar as suas atividades e as suas despesas de forma a não prejudicar os prazos definidos neste artigo;

CAPÍTULO X

DAS DESPESAS E RECEITAS VINCULADAS

Art. 35. Constituem-se vinculadas para efeito de controle especial da municipalidade:

I – as receitas e despesas dos fundos especiais nos termos das leis que os criaram;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA Estado de São Paulo

II – as receitas e despesas aplicadas na manutenção e desenvolvimento do ensino

III – as receitas e despesas aplicadas nas ações e serviços públicos de saúde, nos termos do art. 198 da Constituição Federal;

IV – as receitas e despesas que sejam objeto de contratos de financiamento ou decorrentes de transferências por força de convênios.

Art. 36. O controle e o gerenciamento das despesas e receitas dos fundos especiais cabem aos gestores definidos na Lei que os houver instituído.

CAPÍTULO XI DO REGIME DE ADIANTAMENTO

Art. 37. Os adiantamentos destinados ao atendimento das despesas referidas na Lei Municipal nº. 2.873, de 15 de abril de 2009, excepcionalmente, atenderão ao limite de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais, por unidade orçamentária, no período que compreende janeiro a novembro de 2016.

§ 1º Os limites veiculados pelo caput não se aplicam:

I – ao órgão 02.01.01 – Gabinete do Prefeito;

II – aos recursos provenientes de fontes vinculadas, previstos no orçamento dos Órgãos 02.13.01 – Secretaria de Saúde e 02.08.01 – Secretaria da Educação.

III – às despesas relacionadas a passagens e locomoções, seminários, colóquios, cursos de capacitação e congêneres.

§ 2º Não serão liberados adiantamentos de qualquer natureza no mês de dezembro de 2016.

§ 3º Não serão liberados adiantamentos de recursos vinculados sem a prévia autorização do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO XII DAS COMPENSAÇÕES TRIBUTÁRIAS

Art. 38. Fica atribuído à autoridade administrativa autorização para a compensação tributária de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda pública, nos moldes da Lei nº 2.968, de 28 de dezembro de 2009, que instituiu o Código Tributário Municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA Estado de São Paulo

Art. 39. A compensação tributária iniciar-se-á na Secretaria de Receita e Rendas, a requerimento do contribuinte ou de ofício, mediante procedimento interno, através da autuação de processo administrativo no protocolo geral da Prefeitura.

Art. 40. A formalização da compensação se operará pelo deferimento dos compromissos, condições e valores submetidos às Secretarias de Receita e Rendas e Fazenda.

Art. 41. A Secretaria de Receita e Rendas mediante exames fiscais verificará, para cada caso, a existência de débito do requerente que encaminhará, através de despacho de deferimento, o processo administrativo, devidamente instruído, para a Secretaria da Fazenda que procederá a compensação, até onde se compensarem.

§ 1º Processar-se-á imediatamente as compensações cujo crédito se igualar com o débito;

§ 2º Nas compensações que restarem diferença a pagar ao interessado dependerão de disponibilidade financeira, sob análise exclusiva da Secretaria da Fazenda, para a quitação do pagamento.

CAPÍTULO XIII

DAS CONTRAPARTIDAS FINANCEIRAS

Art. 42. Entende-se por contrapartida o aporte de recursos financeiros municipais, da fonte recursos próprios, para a realização de um determinado projeto em parceria com outros entes federativos.

Art. 43. Para o planejamento, controle e realização das contrapartidas previstas no artigo anterior serão adotados os seguintes critérios:

I – para a **programação orçamentária** as secretarias interessadas deverão encaminhar sua solicitação de contrapartida à Secretaria Municipal da Fazenda no início de cada exercício orçamentário, preferencialmente, nos termos do **anexo VII** deste Decreto;

II – para **liquidação e pagamento** das contrapartidas as secretarias interessadas deverão encaminhar sua solicitação de contrapartida à Secretaria



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA Estado de São Paulo

Municipal da Fazenda com a antecedência de 90 dias, preferencialmente, nos termos do **anexo VII** deste Decreto.

Parágrafo único Ocorrendo a criação e aprovação de convênios no decorrer do exercício orçamentário, sem a devida previsão orçamentária, a contrapartida municipal ocorrerá 90 dias após a comunicação, nos termos do **anexo VII** deste Decreto.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44. A Secretaria da Fazenda, se necessário, editará instruções complementares às normas constantes deste decreto, abrangendo:

I – os procedimentos necessários para que a execução das despesas da municipalidade ocorra em perfeita conformidade com a programação constante da Lei Orçamentária Anual para 2016 e, principalmente, sejam obedecidos os princípios e normas existentes na legislação em vigor;

II – o estabelecimento de mecanismos processuais, contábeis e eletrônicos que viabilizem o contínuo e eficiente acompanhamento da evolução da execução da despesa pública da municipalidade e que permitam evitar o descontrole e desvios dos objetivos definidos no plano de trabalho constante da Lei Orçamentária para 2016.

Art. 45. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2016.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA
Estado de São Paulo

Prefeitura do Município de Carapicuíba, 07 de Janeiro de 2016.

SERGIO RIBEIRO SILVA

Prefeito

Registrado em livro próprio da Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data.

Deilde Luzia Carvalho Homem

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos